

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.894

\*Revogada pela Lei Complementar nº 115, de 6/3/2019.

**Altera o Anexo Único à Lei Complementar 71, de 31 de março de 2011, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único à Lei Complementar 71, de 31 de março de 2011, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º A função de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT é exercida, em caráter cumulativo, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O desempenho cumulativo da função referida neste artigo não é remunerado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

### **ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>Símbolos</b>	<b>Quantitativo</b>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>CPC-IV</i>	<i>1</i>
<i>Diretor Científico e Inovação</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Chefe da Assessoria Técnica</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Administração e Finanças</i>	<i>DAS-10</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Técnico</i>	<i>DAS-12</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Técnico</i>	<i>DAS-11</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Técnico</i>	<i>DAS-10</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Técnico</i>	<i>DAS-5</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Técnico</i>	<i>DAS-4</i>	<i>1</i>